



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº312012

de 02 de maio de 2012.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MATUREIA PARA O PERÍODO DE 2013 A 2016 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Maturéia em R\$ 2.560,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º Os Subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Maturéia ficam estabelecidos em R\$ 5.120,00 (Cinco mil e cento e vinte reais).

Art. 3º A soma dos subsídios dos Vereadores e do Presidente não poderá ultrapassar os limites estabelecidos na Legislação Específica.

Art. 4º O Presidente da Câmara fica autorizado a aplicar um redutor mensal nos subsídios dos vereadores e dele próprio, de forma proporcional, para que a soma dos subsídios não ultrapasse o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 5º Ficam estabelecidos os subsídios mensais do Prefeito do Município de Maturéia em R\$ 12.000,00 (Doze mil e reais).

Art. 6º Ficam estabelecidos os subsídios mensais do Vice-Prefeito do Município de Maturéia em R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

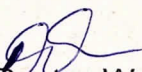
Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do Município para os anos de 2013 a 2016.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro a partir de 1º de janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Maturéia/PB, em 02 de maio de 2012.


Daniel Dantas Wanderley
Prefeito Municipal